

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
94º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ANA LÍGIA PASSOS MEIRA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(PMDB)
ADJAILSON COSTA	(PP)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(PP)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(PMDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PMDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 355, 02 DE MAIO DE 2019.

DENOMINA DE "RUA IRACEMA PAIVA LIRA DE SOUZA" A RUA PROJETADA QUE ESPECIFICA NESTA CIDADE DE ESPERANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adílio Maia da Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Iracema Paiva Lira de Souza" a rua projetada localizada no Loteamento Boa Nova Esperança, no bairro Portal, nesta cidade de Esperança.

Art. 2º A confecção das placas de identificação da rua de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 356, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adjailson Costa e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense à Senhora Joberlandeana Paula de Lima Vieira, natural de Campina Grande - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 357, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adjailson Costa e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense à Senhora Alline de Lima Vieira, natural de Campina Grande - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 358, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adjailson Costa e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Douglas Farley Silva Peixoto, natural de Natal - RN.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 359, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,



Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Roberto Coêlho da Costa e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense à Senhora Licionea Bernardino Gonçalves de Moraes, natural de Montadas - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 360, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Nahim Galileu dos Santos Cavalcante e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Emanuel de Moraes Firmino, natural de São Mamede - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 361, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adílio Maia da Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Wagner Agápto Gomes da Silva, natural de Remígio - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 362, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Joelmir da Cunha Ribeiro e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Esperança ao Senhor Rafael Dias Firmino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade esperancense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A entrega do título deverá ser realizada ainda no ano da sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 363, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Joacildo Guedes dos Santos, natural de Solânea - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 364, 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense à Senhora Claudia Rejane Pereira Dias, natural de Guarabira - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança/PB, 02 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 365, 08 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, observadas as seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a Infância e Juventude.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I - à proteção à vida e à saúde;

II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituída.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religiosos;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da lei; e

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I**

DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

III - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE;

IV - Entidades e Programas de Atendimento; e

V - Conselho Tutelar.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições

e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227, § 1º, inc. I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 4º Os programas de assistência social serão classificados como de proteção ou sócio educativos, conforme art. 101 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90:

- I - orientação e apoio sócio familiar;
- II - apoio sócio educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar
- IV - abrigo
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação

Art. 5º Os serviços especiais compreendem:

- I - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - A proteção jurídico social.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal apoiar os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os artigos 4º e 5º da presente lei, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

CMDCA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.027/01, como órgão deliberativo, normativo, controlador e de cooperação governamental da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O CMDCA ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do CMDCA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 9º O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e nos regimes previstos no art. 4º, art. 101 e art. 112 da Lei Federal nº 8.069/90:

- I - orientação e apoio socio familiar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade; e
- VII - internação.

Art. 10. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Serviço Social dará ampla divulgação à comunidade:

- I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMDICA;
- III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FUMDICA.

Art. 11. Os membros do CMDCA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 12. As reuniões e o funcionamento do CMDCA seguirão o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 13. O CMDCA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Seção II

Da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 14. Compete ao CMDCA:

- I - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - participar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente e de assistência social;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- V - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo Municipal, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
- VI - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- VII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;
- VIII - solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros tutelares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato de representante do Poder Executivo Municipal;
- IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicado as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X - Dar posse, em ação conjunta com o Poder Executivo Municipal, aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regimento interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei, acompanhando e avaliando a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;
- XI - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no FUMDICA, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
- XII - proceder o cadastro das organizações e entidades governamentais e não governamentais nos termos do art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90, como também das demais entidades de atendimento a criança e adolescente existente no âmbito do município;
- XIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- XIV - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;
- XV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XVI - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente;
- XVII - propor ao Poder Executivo Municipal e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- XVIII - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuações na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX - promover, e incentivar a realização de campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX - divulgar amplamente à comunidade, por meio do veículo de publicação oficial do Município:
 - a) o calendário de suas reuniões;
 - b) as ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente, constantes do plano de ação;
 - c) o plano de aplicação dos recursos do FUMDICA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
 - d) os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do FUMDICA;
 - e) a relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações;
 - f) do total dos recursos recebidos pelo FUMDICA e a respectiva destinação, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
 - g) na avaliação dos resultados dos projetos e das parcerias financiados com recursos do FUMDICA.

Parágrafo único. O CMDCA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais

órgãos da Administração Pública Municipal, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção III

Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 15. O CMDCA compor-se-á de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Município, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SECMEI;
- e) 1 (um) representante do Programa Criança Feliz;
- f) 1 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

II - 6 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução sem uma nova indicação pelo órgão ou entidade.

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A função de conselheiro, titular e suplente é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

Art. 16. O afastamento de membros do CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro no prazo máximo da data em que ocorrer a assembleia ordinária subsequente ao afastamento.

Subseção I

Dos representantes da sociedade civil organizada

Art. 17. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de órgãos e/ou entidades com representatividade na sociedade local.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha os órgãos e/ou entidades constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no Município de Esperança, devendo serem preferencialmente registradas, bem como, seus programas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e no CMDCA.

§ 2º Os órgãos e/ou entidades eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º É vedado os órgãos e/ou entidades indicarem representantes que sejam servidores municipais ocupantes de cargo público em comissão da Administração Pública Municipal, e de cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á através de assembleia específica convocada através de edital com ampla divulgação.

§ 5º O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 18. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Subseção II

Da Posse dos conselheiros

Art. 19. Os representantes governamentais e da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e proclamação do resultado da eleição realizada no âmbito dos órgãos e/ou entidades da sociedade civil que indicarão os seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Subseção III

Dos impedimentos, da cassação e da perda do mandato

Art. 20. Não poderão integrar o CMDCA:

- I - conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil e direção em organização da sociedade civil;
- IV - ocupante de cargo público eletivo, ou candidato ao mesmo;
- V - Conselheiros Tutelares;
- VI - Autoridade Judiciária, legislativa, e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da Infância e da Adolescência ou em exercício na comarca.

Art. 21. O desempenho da função de membro do CMDCA é considerado de interesse público de relevância para o Município e não será remunerada.

Art. 22. O membro do CMDCA terá seu mandato cassado quando:

I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23. A cassação do mandato dos integrantes do CMDCA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras de disciplinas aplicadas aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Seção IV

Da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 24. Para cada mandato, o CMDCA elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 25. Compete ao Presidente do CMDCA:

- I - coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII - apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII - solicitar ao gestor do FUMDICA o relatório operacional e financeiro da administração dos seus recursos;
- IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do CMDCA substituir o Presidente nos casos de impedimento e suceder, no caso de vacância, de forma exclusiva.

Art. 27. O CMDCA terá, em sua estrutura, uma Secretária Executiva, destinada ao suporte administrativo para o seu funcionamento, utilizando-se de instalação e funcionários cedidos pela Prefeitura, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, com as seguintes atribuições:

- I - executar trabalhos de natureza administrativa do CMDCA;
- II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III - organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV - providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do CMDCA, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do CMDCA no veículo de publicação oficial do Município;
- VIII - manter registro das atividades das comissões temáticas do CMDCA, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do CMDCA;
- X - orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do CMDCA;
- XI - outras que estiverem previstas no Regimento Interno do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA criado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.027/01, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 29. O FUMDICA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 30. O FUMDICA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na legislação vigente.

Seção II**Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 31. Constituem recursos do FUMDICA:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação, auxílios, contribuições e legados;
- III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
- VIII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção III**Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 32. O CMDCA fixará critérios e percentuais de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do fundo, através de plano de ação e de aplicação, para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI do § 3º art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 33. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo CMDCA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

- I - as entidades não governamentais, legalmente constituídas sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, registradas no CMDCA voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes e com área de atuação no município;
- II - as entidades e os órgãos públicos municipais responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - programas de proteção integral à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social cujas necessidades de atendimento ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- IV - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;
- VI - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para elaboração e à implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à criança e ao adolescente;
- VII - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
- VIII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- IX - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 34. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

- I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do CMDCA;
- II - para manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, especificamente o CMDCA e também o Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
- III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei
- IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Seção IV**Da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 35. O FUMDICA será gerido e administrado pelo CMDCA, ficando subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e a Secretaria Municipal de Finanças, seguindo as normas relativas à gestão de recursos públicos, a qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.
- VI - Administrar conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do FUMDICA.

VII - Manter o Fundo em situação regular e efetuar alterações nos dados cadastrais, devendo em caso de alteração, atualizar os dados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

Art. 36. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabeleça as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

Seção V**Das condições para obtenção de recursos do FUMDICA**

Art. 37. São condições para obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUMDICA:

- I - A apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA e por este aprovado;
- II - A comprovação de atendimento dos requisitos legais referentes à regulamentação do órgão ou entidade candidata a recursos do fundo, devendo as entidades não governamentais apresentar, ainda, o atestado de funcionamento atualizado, conforme legislação aplicável;

Art. 38. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMDICA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao CMDCA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.

Art. 39. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública Municipal e pelo CMDCA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 40. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública no veículo de publicação oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do CMDCA.

§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

Art. 41. O CMDCA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente

cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação no veículo de publicação oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo CMDCA, ao Juízo da Comarca, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício preferencialmente com entrega pessoal e/ou com aviso de recebimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 42. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 43. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do CMDCA.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 45. Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei Federal nº 8.069/90, cabe ao CMDCA:

I - o registro das entidades não governamentais sediadas no Município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMDCA deverá também periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 46. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro; considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 47. Quando do registro ou renovação o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão se certificar da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outro requisito específico que venha exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Será negado registro e inscrição de programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e /ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA não concederá registro para o funcionamento de entidade ou inscrição de programa que desenvolvam apenas, atendimento em modalidade educacional formal de educação infantil, ensino médio.

Art. 48. Verificada a ocorrência de alguma hipótese prevista nos parágrafos anteriores, poderá a qualquer momento ser cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 49. Sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 50. O CMDCA expedirá ato próprio, dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos sem prejuízo de sua imediata comunicação ao juízo da Comarca e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 51. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local,

encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Enquanto órgão autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 52. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - sugerir ao Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Seção II

Do funcionamento

Art. 53. O Conselho Tutelar deverá funcionar ininterruptamente, observando o seguinte:

I - Ordinariamente das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar.

II - Em regime de plantão, nos horários noturnos, sábados, domingos e feriados.

§ 1º Cada Conselheiro fará jus a um intervalo de 02h00 (duas horas) para o almoço.

§ 2º Fica vedado o Conselheiro ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente ordinário, salvo quando em período de almoço, diligências ou por necessidade do serviço.

Art. 54. Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão, que deverá ser divulgada para o público e entregue, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e à Promotoria de Justiça da Comarca e ao Juiz da Comarca e ao CMDCA.

§ 1º No horário noturno, as atribuições do Conselho Tutelar serão desempenhadas em regime de sobreaviso e prontidão, conforme escala estabelecida pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselheiro em plantão não poderá deixar o Município de Esperança/PB.

Seção III

Da estrutura e manutenção

Art. 55. O Poder Executivo Municipal dará ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo CMDCA.

§ 1º O espaço físico para funcionamento do Conselho Tutelar será fornecido pelo Poder Executivo Municipal, devendo o mesmo ser em local de fácil acesso e que ofereça condições para o atendimento individual.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá ceder um servidor para exercer a função de Secretário Executivo, destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento no Poder Municipal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá custear a água, energia, telefone fixo e móvel, internet, manutenção de computadores, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 56. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

Parágrafo único. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

Seção IV

Do cargo de Conselheiro Tutelar

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 57. O cargo de Conselheiro Tutelar é um cargo honorífico, ou seja, exercido por cidadãos nomeados pelo Poder Público após prévia eleição, para prestar, em caráter temporário, serviços ao estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, não compondo assim, o quadro de servidores públicos ou de detentores de emprego público, mas exercendo, transitoriamente, uma função de grande importância e desempenhando serviços públicos relevantes e *mínus público*, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e é incompatível com qualquer função pública que venha a colidir com os princípios e interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas.

Subseção II

Das requisitos para candidatura

Art. 58. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - possuir reconhecida idoneidade moral, atestada ainda de Folha de Antecedentes Criminais, certidão dos cartórios criminais da Comarca e da Justiça Federal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 2 (dois) anos comprovada por documento de caráter público em nome próprio ou de parente até segundo grau;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

VII - não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, os últimos 05 (cinco) anos;

VIII - não exercer cargo eletivo remunerado;

IX - possuir experiência de, no mínimo dois anos em atividades na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente em trabalho, programa ou projeto público e/ou de caráter público, ou religioso, devendo ser comprovada:

a) mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente cadastrada no CMDCA;

b) por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 2 (duas) fontes de referência de órgãos e/ou entidades de reconhecida atuação;

X - apresentar certificação de participação em pelo menos uma (01) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das eleições de 2023;

XI - obter aprovação em prova de conhecimentos com mais de 50% (cinquenta por cento) de rendimento;

XII - submeter-se a avaliação psicológica a ser formulada por comissão designada pelo CMDCA, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 59. Os membros escolhidos como titulares e suplentes até o décimo lugar, submeter-se-ão à capacitação sobre a legislação específica das atribuições do cargo e sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação pertinente e correlata na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovida por Comissão a ser designada pelo CMDCA, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Do mandato

Art. 60. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Subseção IV

Dos impedimentos

Art. 61. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Infância e Juventude e/ou em exercício na comarca.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 62. Existindo candidatas impedidas de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Subseção V

Dos suplentes

Art. 63. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I - nas férias do titular;

II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;

III - no caso de afastamento não remunerado previsto nesta Lei;

IV - no caso de afastamento em razão de benefícios previdenciários;

V - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento.

§ 1º Nos casos em que outro Conselheiro Tutelar venha a cobrir o afastamento de outro, e não seja caso de convocação de suplente, as horas excedentes serão computadas em banco de horas ou a ser remuneradas na forma da lei.

Art. 64. Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.

§ 1º A não aceitação ou a impossibilidade de assumir, ainda que apenas para a substituição temporária do membro titular, implica na renúncia do suplente, que deixará de compor a ordem de classificados.

§ 2º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que exercerá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição, sem direito a férias proporcionais.

§ 3º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 4º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 5º A data de recondução do Conselheiro Tutelar ao cargo coincidirá com o automático desligamento do suplente do efetivo exercício do mandato no conselho respectivo.

§ 6º Nos casos elencados nos incisos deste artigo, o CMDCA oficiará à Administração Pública Municipal para que seja expedido Decreto de nomeação do Conselheiro Suplente e para que se permita a assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.

Seção V

Do Presidente do Conselho

Art. 65. O presidente do Conselho tutelar será escolhido por seus pares, dentro do prazo de quinze dias após empossado, pelo período de dois anos, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Seção VI

Do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

Subseção I

Das regras gerais do processo de escolha

Art. 66. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Esperança/PB (Cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos) no exercício dos direitos políticos);

II - O processo de escolha será presidido pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;

III - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90.

IV - Ao processo de escolha, aplica-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral pátria.

V - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA que poderá expedir Resolução regulamentadora acerca do processo de escolha.

Art. 67. O processo de escolha ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, das 8h às 17h.

Parágrafo único. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso na circunscrição do município de Esperança, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 68. A candidatura é individual, não sendo admitida composição de chapas e sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art. 69. A votação no processo de escolha será preferencialmente eletrônica, devendo o CMDCA viabilizar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

§ 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá o CMDCA buscar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§ 2º Deverão ser confeccionadas cédulas eleitorais pelo Poder Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 3º As cédulas de que trata o § 2º deste artigo serão rubricadas no verso pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo votante.

Art. 70. Estarão aptos a votar, todos os eleitores da região de abrangência dos Conselhos Tutelares, em gozo de seus direitos políticos, maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município de Esperança/PB até três meses antes da eleição.

Subseção II

Da Comissão Especial Organizadora

Art. 71. O CMDCA designará, uma Comissão Especial Organizadora do processo de escolha, com composição paritária de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão Especial Organizadora candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 72. Cabe a Comissão Especial Organizadora:

- I - escolher o presidente que, terá direito a voto comum e de desempate;
- II - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;
- III - determinar local de votação;
- IV - registrar as candidaturas;
- V - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;
- VII - preparar relação nominal das candidaturas deferidas;
- VIII - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- IX - normatizar a propaganda de candidato, obedecido ao disposto nesta Lei;
- X - credenciar fiscais de candidatos;
- XI - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- XII - instituir as mesas receptoras, designando e credenciando seus membros;
- XIII - responder de imediato a consulta feita por mesa receptora durante o processo de escolha.

Subseção III

Da convocação para o processo de escolha

Art. 73. A convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo CMDCA, por meio de edital, onde deve constar:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie preferencialmente com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) as regras de propaganda contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na presente lei;
- d) os critérios da elaboração do teste escrito e da composição da banca examinadora; e
- e) o procedimento do processo de escolha, a criação e composição da Comissão Especial Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 1º Fica assegurada a utilização dos meios de divulgação disponíveis no Município para divulgação dos atos do processo de escolha.

§ 2º As datas, os locais, os horários de votação e a lista oficial dos candidatos aptos ao processo de escolha, de acordo com o edital, serão divulgados amplamente, com antecedência mínima de trinta dias.

Subseção IV

Do registro de candidatos

Art. 74. O cidadão que desejar candidatar-se a Conselheiro Tutelar, preenchidos os requisitos para candidatura previstos no Art. 11, fará sua

inscrição nos termos desta Lei, do edital de convocação do processo de escolha e das resoluções que lhes complementarem.

Parágrafo único. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político e a grupo, religioso e econômico.

Art. 75. A comissão especial organizadora deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 76. Do indeferimento da candidatura caberá recurso ao CMDCA, que apreciará no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) o qual deverá ser apresentado:

I - no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do indeferimento da candidatura;

II - por meio de peça formal fundamentada e assinada.

§ 1º Se necessário, o CMDCA poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º A decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou subsidiariamente via correio, mediante aviso de recebimento - AR - no endereço do candidato;

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário do CMDCA.

Art. 77. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 78. Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas, no prazo de até 3 (três) dias antes da votação.

Subseção V

Da prova de conhecimentos

Art. 79. Cabe ao CMDCA expedir norma sobre a prova de conhecimentos, contendo especificações como critérios de elaboração, data, hora e local de sua realização, bem como designar a comissão instituída especificamente para esse fim, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Poder Executivo Municipal.

I - A elaboração do teste e a composição da banca examinadora serão de responsabilidade da comissão permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Poder Executivo Municipal.

II - Constitui o conteúdo da prova de conhecimentos: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes e correlatas na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver 50% de aproveitamento na prova de conhecimentos.

Subseção VI

Da campanha e da propaganda eleitoral

Art. 80. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a data da publicação do resultado da prova de conhecimentos.

Art. 81. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 82. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 83. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 84. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrente será analisada pela Comissão Especial Organizadora, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e poderá aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 85. Nas hipóteses de abuso de poder político e/ou econômico abaixo relacionadas, o candidato será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - uso de estrutura pública por candidato para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato.

Art. 86. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Subseção VII

Das Mesas receptoras

Art. 87. O CMDCA editará Resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 88. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Comissão Especial Organizadora no prazo mínimo de 3 (três dias) de antecedência do pleito.

Art. 89. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicarem membros das mesas receptoras.

Art. 90. O servidor público municipal que atuar como membro da mesa receptora terá direito a 01 (um) dia de dispensa ao comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pelo CMDCA.

Subseção VIII

Do registro dos votantes

Art. 91. O registro dos votantes acontece no local, no dia e no horário de votação que será identificado e assinará a lista de presença.

§ 1º O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 2º Será fornecido comprovante de votação ao votante que solicitar.

§ 3º É vedada a inscrição do votante e o voto por procuração.

§ 4º O votante votará apenas em um candidato.

Subseção IX

Da Fiscalização do Processo de Escolha

Art. 92. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 93. Não serão permitidos, nos prédios onde se der a votação em um raio de até 100 m (cem metros) de suas instalações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, no dia das eleições.

Art. 94. Os fiscais poderão conferir se as cédulas eleitorais se encontram rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo votante, não podendo permanecer na sala mais de três fiscais no mesmo momento.

Subseção X

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 95. Às 17h00min horas do dia da escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

Art. 96. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário.

§ 2º Os candidatos poderão apresentar Recurso quanto às decisões da mesa receptora ao CMDCA que decidirá em 24h (vinte e quatro horas), facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 97. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, será dada preferência ao candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida nesta Lei.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no veículo de publicação oficial do Município.

Subseção XI

Da posse

Art. 98. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Seção V

Da remuneração e dos direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 99. Os Conselheiros Tutelares como agentes honoríficos, receberão remuneração a título de representação de cargo no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) reajustável por proposta do CMDCA e fixação em lei pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O recebimento pecuniário de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento, licença ou vacância.

§ 2º Em sendo o eleito para o Conselho Tutelar, servidor público municipal, poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir, a ficar à disposição do Conselho Tutelar, sem perdas e desvantagens, sendo-lhe garantido o retorno a função de origem quando o mandato de Conselheiro terminar, sendo, no entanto, vedada a dupla remuneração.

Art. 100. É assegurado ao Conselheiro Tutelar, além da remuneração mensal, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - licença para concorrer a cargo eletivo partidário;

VIII - ajuda de custo (diária).

Subseção I

Das férias

Art. 101. O Conselheiro Tutelar terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º A tabela de gozo de férias será organizada de forma sequencial, em reunião do colegiado dos Conselhos Tutelares, de maneira que não haja afastamento simultâneo de dois conselheiros tutelares titulares.

§ 2º Em caso de conflito de interesses quanto ao período de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:

- I - maior assiduidade;
- II - maior idade;
- III - período de férias escolares de filhos menores de idade;
- IV - familiares que comprovem necessidade de ajuda eminente, seja ela física, mental ou hospitalar.

§ 3º No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 102. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 103. A solicitação de férias deverá ser requerida com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas.

Subseção II

Das licenças maternidade e paternidade

Art. 104. Aos conselheiros será concedida licença maternidade e paternidade pelo período idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais.

Subseção III

Da gratificação natalina

Art. 105. É assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Conselheiro Tutelar.

Subseção IV

Licença para tratamento de saúde

Art. 106. Será concedido ao conselheiro licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício pelo CMDCA, com base em perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Subseção V

Da licença para concorrer a cargo eletivo partidário

Art. 107. O Conselheiro que concorrer à eleição política partidária deverá obrigatoriamente, solicitar, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, licença não remunerada de 90 (noventa) dias, respeitando o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, que será contada retroativamente à data do respectivo pleito.

Subseção VI

Da concessão de diárias

Art. 108. O conselheiro que, afastar-se da sede do Município, quando a ausência importar em pernoite, a serviço do Conselho Tutelar ou para participar de evento e/ou curso de formação e/ou qualificação para o cargo de conselheiro, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em valor equivalente ao pago aos servidores públicos municipais.

§ 1º O pagamento da diária será realizado mediante a comprovação das despesas que comprovem o serviço do Conselho Tutelar ou a participação em curso, congresso, palestra ou seminário pertinente à função ao CMDCA que informará a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a hospedagem for custeada por ente público ou terceiros como as entidades promotoras de eventos.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento do Poder Executivo Municipal, a aceitação da justificativa.

Art. 109. Cada beneficiário de diária deverá trazer para anexação na nota de empenho da respectiva despesa, em até 3 (três) dias da data da viagem, comprovantes do deslocamento realizado, com um relatório de viagem contendo as seguintes informações:

- I - beneficiário;
- II - cidade de destino;
- III - descrição do roteiro de viagem, contendo data e horário de saída e data e horário de chegada em Esperança/PB, data e horário de chegada e data e horário de saída do destino;
- IV - descrição do objetivo da viagem, discriminação dos conteúdos e palestras e/ou aulas ministradas, certificados contendo carga horária e temários, nos casos de cursos, seminários e similares ou relatório e comprovação do caso acompanhado.

Parágrafo único. Quando a concessão de diária seja destinada para participação em eventos de aperfeiçoamento pessoal, deverão ser anexadas nas respectivas notas de empenhos, os seguintes comprovantes:

- a) cópias dos folders do evento;

b) cópias das listas de presenças ou declarações de presenças, quando fornecidas pela empresa ou órgão responsável pelo evento;

c) cópias dos recibos ou notas fiscais da inscrição;

d) cópias dos certificados ou atestados de frequência, contendo carga horária, período de realização e temas ministrados.

Art. 110. Serão restituídas pelos conselheiros, em cinco dias contados da data do retorno a sede do Município, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 111. Os conselheiros que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei terão descontados em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Art. 112. É vedado conceder novas diárias aos conselheiros que não apresentarem o Relatório de Viagem, e demais documentos para a elaboração do processo de prestação de contas, até sua devida regularização.

Seção VIII

Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 113. Caberá ao CMDCA coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos Conselheiros Tutelares.

Art. 114. Ao processo administrativo disciplinar, ao direito de petição e demais normas disciplinares dos Conselheiros Tutelares, aplica-se subsidiariamente a presente lei, as disposições aplicadas aos servidores públicos municipais, naquilo que não for contrário ao disposto nesta lei ou incompatíveis com a natureza temporário do exercício do cargo.

Subseção II

Dos deveres

Art. 115. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos;
- VIII - declarar-se impedidos;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como do Poder Executivo Municipal;
- XI - residir no Município;
- XII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XIII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 116. O membro do Conselho Tutelar deverá declarar-se impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Subseção III

Das vedações

Art. 117. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/90;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XII - descumprir os deveres funcionais mencionados nesta Lei.

Subseção IV

Das penalidades

Art. 118. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - cassação do mandato.

Art. 119. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 120. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 121. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato e será inserta nos lançamentos funcionais do conselheiro.

Art. 122. A pena de suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 123. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 124. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

- I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;
- II - sofrer condenação por crime ou contravenção em sentença transitada em julgado;
- III - abandono da função de Conselheiro Tutelar;
- IV - inassiduidade ou imp pontualidade habituais;
- V - prática de ato de improbidade administrativa;
- VI - prática de incontinência pública e/ou conduta escandalosa;
- VII - incorrer em ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa;
- VIII - revelação de segredo apropriado em razão da função;
- IX - corrupção;
- X - acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções;
- XI - mudança de domicílio, fora do Município;
- XII - infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XIII - utilizar-se da estrutura, dos bens e dos serviços à disposição do Conselho Tutelar, fora da sua finalidade.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou a cinco alternadas no mesmo mandato;

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou imp pontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão, podendo ser considerado a ausência com a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, salvo justificativa aceita pelo CMDCA e quando não comparecer injustificadamente, a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no espaço de um ano.

§ 3º A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no Município de Esperança/PB pelo prazo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos previstos nos incisos X e XI.

Art. 125. A aplicação de penalidade de perda do mandato é de competência do CMDCA.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 126. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 2º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomençará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção V**Da Corregedoria do Conselho Tutelar**

Art. 127. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

- I - O presidente do CMDCA mais um representante do CMDCA;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
- III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º O Corregedor-Geral será o presidente do CMDCA.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 128. Compete à Corregedoria:

- I - Fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
- II - Instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

Art. 129. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 130. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

- I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
- II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão do Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
- III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção VI**Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar**

Art. 131. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 132. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção VII**Da Sindicância Investigatória**

Art. 133. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

- I - pela instauração de sindicância disciplinar;
- II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- III - pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção VIII**Da Sindicância Disciplinar**

Art. 134. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de 4 (quatro) dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

- I - a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
- II - a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
- III - o arquivamento da sindicância.

Art. 135. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias:

- I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
- II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- III - pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 136. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção IX**Do processo administrativo disciplinar**

Art. 137. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 138. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 139. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 140. O prazo para a conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 141. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 142. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 143. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra recibo, com, pelo menos, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 144. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 145. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 146. Deve-se preservar e garantir todas as prerrogativas dos advogados.

Art. 147. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 148. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 149. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 150. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 151. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 152. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

- I - primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
- II - por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 153. O depoimento será prestado oralmente e gravado em mídia, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 154. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradição com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 155. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 156. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 157. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 158. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, interrogar novamente o indiciado.

Art. 159. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de 24 (vinte e quatro horas) para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de 15 (quinze dias) se forem 2 (dois) ou mais os indiciados.

Art. 160. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 161. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 162. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de 5 (cinco) dias:

- I - pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou
- II - encaminhar os autos ao CMDCA para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandado.

Art. 163. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influir na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção X

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 164. Da decisão do Corregedor-Geral e do CMDCA que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 165. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar a decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao CMDCA, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.

Art. 166. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 167. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 168. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e ao Adolescente - FUMDICA, criado pelo [Art. 28.](#)

Art. 170. O CMDCA deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, e, após, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 171. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo CMDCA e, após, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 172. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 173. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 78 de 16 de maio de 2016, nº 72 de 27 de março de 2014, nº 67 de 1º abril de 2013, nº 54 de 26 de março de 2010 as Leis Ordinárias Municipais nº 1.027 de 27 de dezembro de 2001, nº 196 de 1º de abril de 2015 e os Decretos Municipais nº 1.435 de 16 de junho de 2006 e nº 1.417 de 13 de junho de 2007.

Esperança/PB, 08 de maio de 2019. 94ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1.905, DE 03 DE MAIO DE 2019.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 1.208.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 340 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto credito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.208.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E OITO MIL REAIS)**, para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02002-GABINETE DO PREFEITO	
04-122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-124-OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00
12-361.1003.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	
339030-113-MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
12-361.1003.2015-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
449052-111-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
12-361.1003.2016-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	
339032-120-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.000,00
12-365.1003.2022-MANUTENÇÃO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	
449052-124-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02008-SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	
27-812.1016.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18-544.1028.2050-ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
09000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1017-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
449051-211-OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
10-303.1007.2032-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FARMÁCIA BASICA-BLAFB	
339032-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
319013-211-ORIGINAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
10-301.1017.2073-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	



319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	120.000,00
319013-211-OBRIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
10-302.1017.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
319013-212-OBRIÇÕES PATRONAIS	20.000,00

10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
339038-001-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00
08-244.1005.2064-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
319013-311-OBRIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
08-244.1006.2069-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO (IGD SUAS/IGDBF)	
339036-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.000,00
08-243.1005.2083-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
319004-311-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
Total -->	1.208.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02002-GABINETE DO PREFEITO	
04-122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
459061-113-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
12-361.1003.1009-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
449052-113-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
12-361.1003.1054-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS	
449052-113-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
12-361.1003.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	
339035-113-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	64.000,00

02008-SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	
13-392.1015.1051-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ARTESANATO	
449051-125-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00

02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
15-541.1026.1070-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00

09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1018-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	
449052-212-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
339030-212-MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
339039-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10-302.1018.2081-MANUTENÇÃO DO SAMU	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00

10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244.1006.1006-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
449051-311-OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00
Total -->	1.208.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 03 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.906, DE 15 DE MAIO DE 2019.

RETIFICA O RESULTADO DOS CLASSIFICADOS E APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 0001/2017/2018 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1.833 DE 07 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e de conformidade como disposto nas Leis Complementares Municipais nº 03/91, 11/94, 23/98, 24/00, 32/02, 43/07 e Leis Ordinárias Municipais nº 1.238/07, 85/12, e 296/17, Decretos Municipais 1.813/17 e 1.814/17 e Edital de Concurso Público nº 001/2017 de 10 de novembro de 2017.

Considerando a liminar e a sentença judicial proferida nos autos do processo de nº 0800592-62.2018.8.15.0171;

Considerando o novo resultado do Concurso Público do Município de Esperança (Edital 2017/2018) para o cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (NÍVEL SUPERIOR), em cumprimento a decisão judicial, que determinou a anulação da pontuação da questão de nº 24 da prova do cargo de e atribuiu os pontos para todos os candidatos do certame, publicado pela Facet Concursos no seguinte link:

http://www.facetconcursos.com.br/esperanca/aditivo03_aoresultadogeraLpdf

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Resultado dos classificados e aprovados no Concurso Público nº 0001/2017/2018 homologado através do Decreto nº 1.833 de 7 de

maio de 2018 para o cargo de Agente Fiscal de Tributos (nível superior) conforme Aditivo 03 em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 15 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

(Ver anexo no final desta edição)

DECRETO Nº 1.907, DE 15 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando a imperiosa necessidade de realizar contratações de bens e serviços comuns na modalidade de Pregão, para o desenvolvimento das atividades ligadas à administração pública municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IV - realizar o procedimento licitatório;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

IX - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da

ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

§ 3º Fica delegado ao Prefeito Municipal, o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Fica permitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 24. O órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos

Art. 25. A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26. Fica facultado ao Município de Esperança/PB aderir as Atas de Registro de Preços de outros Municípios, União, Estado, Distrito Federal, Consórcios Municipais entre outros, desde que, preenchidos os requisitos de legalidade.

Art. 27. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.782, de 8 de março de 2017;

II - o Decreto nº 1.600, de 3 de janeiro de 2011; e

III - o Decreto nº 1.502, de 1º de abril de 2008.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 15 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 873/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

INSTITUIR a Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2020/2023, do município de Esperança/PB, composta pelos seguintes cidadãos:

NOME/REPRESENTAÇÃO
Jessika Correia de Lima / Secretaria de Assistência e Serviço Social
Lubervânia Dantas de Vasconcelos / Secretaria da Educação e Cultura
Angel Vinicius de Henkel Almeida / Programa Criança Feliz
Lúcia de Fátima Nunes de Moraes / CRAS
Renata Bronzeado Vieira / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Iris Aderlane de Almeida Amâncio Batista / APAE
Helena Clara Vieira Barbosa Cunha / REEI-Recanto Educacional Evangélico Infantil
Valdete de Lima Freire / Sindicato Rural de Esperança
Matheus Antônio da Silva Araújo / Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho
Alison Carlos Cabral do Nascimento / Templo Evangélico Palavra Profética

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 874/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora CATARINA CARVALHO SILVA, Merendeira, Mat.: 35618, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 199, de 30 de abril de 2019.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 875/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora DANIELE DANTAS DE ANDRADE ALMEIDA, Médica Plantonista, Mat.: 35588, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 198, de 30 de abril de 2019.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO



PORTARIA Nº 876/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ELIANE DOS SANTOS, Professora, Mat.: 1241, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 310, de 04 de abril de 2018.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 877/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora MARIA DA GUIA LIMA FERREIRA, Mat.: 34678, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Escolar Adjunto* na EMEF “José Souto”, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 878/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA JOSÉ CORREIA LIMA, Professora, Mat.: 1234, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 119, de 13 de março de 2019.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 879/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR a Pedagoga SANDRA CARLA PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, Mat.: 25875, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, em regime de *permuta*, com a servidora daquela Prefeitura MAYRA LIMA BATISTA, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir da presente data.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 880/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1556, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 116, de 12 de março de 2019.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 881/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR a Senhora FÁBIA JUCELY LOPES LAURENTINO, ocupante do cargo efetivo de Professora Mag. A3, Mat.: 2265, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, em regime de *permuta* com a servidora daquela Prefeitura FABIANA MARINHO BERNARDINO, com ônus para os respectivos órgãos de origem.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 882/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO para exercer o cargo em comissão de *Assessor de Gabinete*, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 883/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor RAYNER BARROS ALMEIDA SANTOS para exercer o cargo em comissão de *Assessor Adjunto*, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 884/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CRISTIANE GOMES PORTO, Agente Comunitária de Saúde, Mat.: 25347, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF da Comunidade Logradouro.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 885/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE COSTA, Agente Administrativa, Mat.: 2286, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no Laboratório do Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 886/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora NATÁLIA MARIA VIEIRA DA COSTA RODRIGUES para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor Escolar Adjunto* da EMEF “José Souto”, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 887/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARMANDO NASCIMENTO DE LIMA, Professor, Mat.: 1231, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 354, de 29 de agosto de 2017.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 888/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora ANA EGEISE DANTAS MONTEIRO SOUTO, Auxiliar de Serviços Diversos Contratada, Mat.: 36494, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, para desempenhar suas atribuições na Autarquia Municipal Funpreve.

Esperança/PB, em 02 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 604/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NEIDJA FRUTUOSO JACINTO NOGUEIRA (CPF: 572.443.244.72)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NEIDJA FRUTUOSO JACINTO NOGUEIRA (CPF: 572.443.244.72)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA no



Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 01.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês (Insalubridade-Produtividade) **COREN:** 515412 PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 605/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SIMONE OLIVEIRA MATIAS (CPF: 056.925.604.61)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SIMONE OLIVEIRA MATIAS (CPF: 056.925.604.61)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 1.114,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 606/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADEILMA DOS SANTOS LIMA (CPF: 099.960.164.47)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADEILMA DOS SANTOS LIMA (CPF: 099.960.164.47)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Manoel da Luz dos Santos”, da Comunidade Boa Vista, pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.

Período: 02.05.2019 a 20.12.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 607/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALISSON CARLOS CABRAL DO NASCIMENTO (CPF: 708.145.864.57)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALISSON CARLOS CABRAL DO NASCIMENTO (CPF: 708.145.864.57)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Olimpia Souto”, substituindo Janetete Dias, de atestado médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.

Período: 02.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 608/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA DONATO CUNHA DANIEL DE SOUSA (CPF: 052.737.434.27)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AMANDA DONATO CUNHA DANIEL DE SOUSA (CPF: 052.737.434.27)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Padre Damião Ferreira dos Santos”, da Comunidade Belo Jardim; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária 30h/semana.

Período: 02.05.2019 a 31.12.2019 **Valor:** R\$ 1.220,00/Mês (Insalubridade-Produtividade) **CRM:** 8922 PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 609/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA MÍSTICA DA SILVA LIRA (CPF: 095.008.644.44)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AMANDA MÍSTICA DA SILVA LIRA (CPF: 095.008.644.44)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Miriam de Fátima Batista Alves”, Centro; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária 40h por semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 610/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA EGEISE DANTAS MONTEIRO SOUTO (CPF: 063.421.774.73)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA EGEISE DANTAS MONTEIRO SOUTO (CPF: 063.421.774.73)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA DIVERSOS CONTRATADA na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 611/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANDRESSA GOMES DIAS (CPF: 131.713.574.10)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANDRESSA GOMES DIAS (CPF: 131.713.574.10)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de VISITADORA SOCIAL CONTRATADA do Programa Criança Feliz/PCF; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 31.12.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 612/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RODRIGO PAJAUÍ SILVA (CPF: 701.753.844.79)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RODRIGO PAJAUÍ SILVA (CPF: 701.753.844.79)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MOTORISTA “D” CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 613/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIANE FERREIRA DE MELO SANTOS (CPF: 084.414.274.37)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIANE FERREIRA DE MELO SANTOS (CPF: 084.414.274.37)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “José Lopes”, substituindo Breno Mestre da Silva, de Atestado Médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 13.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 614/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIENE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA (CPF: 015.871.504.76)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIENE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA (CPF: 015.871.504.76)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Antonio Dias do Nascimento”, do Distrito de São Miguel; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês (Insalubridade-Produtividade) **COREN:** 1396766 PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 615/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FABRÍCIA ANDRÉA ANDRADE DINIZ (CPF: 161.483.778.37)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FABRÍCIA ANDRÉA ANDRADE DINIZ (CPF: 161.483.778.37)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 616/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KAUIKWAGNER JALES DO NASCIMENTO (CPF: 051.158.274.92)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KAUIKWAGNER JALES DO NASCIMENTO (CPF: 051.158.274.92)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Olimpia Souto”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de até 25h/semana.

Período: 02.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 617/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIENE LIMA DOS SANTOS (CPF: 018.870.394.22)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIENE LIMA DOS SANTOS (CPF: 018.870.394.22)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Francisco Pedro de Oliveira”, da Comunidade Umbu, substituindo Genolza Oliveira Cruz, de Licença-prêmio; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 02.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 618/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA LUCIENE DA COSTA (CPF: 507.287.254.87)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA LUCIENE DA COSTA (CPF: 507.287.254.87)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de TÉCNICA DE ENFERMAGEM CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/ESF; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês (Insalubridade-Produtividade) **COREN:** 1366179-TE PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 619/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TÁISA FERNANDES CABRAL (CPF: 094.081.294.07)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TÁISA FERNANDES CABRAL (CPF: 094.081.294.07)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ODONTÓLOGA CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Luzia Pereira da Silva”, da Comunidade Bela Vista; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 02.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês (Insalubridade-Produtividade) **CRO:** CD-13363 PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 620/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ EUGENBERG DE OLIVEIRA SILVA (CPF: 090.078.214.58)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ EUGENBERG DE OLIVEIRA SILVA (CPF: 090.078.214.58)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Fabrício Batista de Araújo”, do Distrito de São Miguel, substituindo Armando Nascimento de Lima, de Atestado Médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.

Período: 03.05.2019 a 20.05.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 621/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA VERÔNICA SALES DE LIMA (CPF: 042.422.994.35)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA VERÔNICA SALES DE LIMA (CPF: 042.422.994.35)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MERENDEIRA CONTRATADA na EMEF “José Lopes”, substituindo Marilene Rodrigues Miranda Alves, de Atestado Médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 06.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 622/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AYALA FORMIGA MEDEIROS (CPF: 094.955.564.90)



Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AYALA FORMIGA MEDEIROS (CPF: 094.955.564.90)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ODONTÓLOGA CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Antonio Dias do Nascimento”, do Distrito de São Miguel; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 07.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês (Insalubridade-Produtividade)
CRO: CD-7117 PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 623/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SOFIA HILUEY DE AGUIAR LEITE (CPF: 090.804.414.30)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SOFIA HILUEY DE AGUIAR LEITE (CPF: 090.804.414.30)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ODONTÓLOGA CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Miriam de Fátima Batista Alves”, Centro; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 07.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês (Insalubridade-Produtividade)
CRO: CD-7197 PB;

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 624/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GABRIELLA DE MARIA RAMOS (CPF: 074.687.484.70)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GABRIELLA DE MARIA RAMOS (CPF: 074.687.484.70)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 10.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 625/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AYANNE LARISSA ALMEIDA DE SOUZA (CPF: 075.037.184.63)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AYANNE LARISSA ALMEIDA DE SOUZA (CPF: 075.037.184.63)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Olimpia Souto”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período: 13.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 626/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RENATA ARAÚJO GOMES (CPF: 068.830.984.45)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RENATA ARAÚJO GOMES (CPF: 068.830.984.45)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Creche “Vó Militina Rodrigues de Almeida”, substituindo Giselda da Costa Oliveira, de Atestado Médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 13.05.2019 a 13.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 627/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SELMA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 065.629.444.22)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SELMA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 065.629.444.22)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período: 13.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 628/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SELMA TOMAZ DE SOUTO ALVES (CPF: 056.094.584.12)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SELMA TOMAZ DE SOUTO ALVES (CPF: 056.094.584.12)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Manoel da Luz dos Santos”, da Comunidade Boa Vista; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período: 13.05.2019 a 19.06.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 629/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANTONIA PEREIRA CAVALCANTE (CPF: 619.637.474.53)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANTONIA PEREIRA CAVALCANTE (CPF: 619.637.474.53)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de COPEIRA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.05.2019 a 30.06.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 089/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NEIDJA FRUTUOSO JACINTO (CPF: 572.443.244.72)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NEIDJA FRUTUOSO JACINTO (CPF: 572.443.244.72)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 089/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 234/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SIMONE OLIVEIRA MATIAS (CPF: 056.925.604.61)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SIMONE OLIVEIRA MATIAS (CPF: 056.925.604.61)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 234/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 14 de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 434/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SELMA TOMAZ DE SOUTO ALVES (CPF: 056.094.584.12)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SELMA TOMAZ DE SOUTO ALVES (CPF: 056.094.584.12)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 434/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 10 de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 229/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAIMUNDO ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO (CPF: 395.659.984.53)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAIMUNDO ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO (CPF: 395.659.984.53)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 229/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 14 de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

ADITIVO 002

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 009/2019

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 009/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 28 de março de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR, em caráter de urgência, o(a)s Senhor(a)s abaixo listados, classificado(a)s neste Concurso Público 2017/2018, para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o(s) Nomeado(a)s receberão cópias das respectivas portarias e assinarão Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

NOME (CARGO)

1. EDIVÂNIA CUSTÓDIO RODRIGUES (Professor de Educação Básica)
2. FERNANDA ALVES DA SILVA (Professor de Educação Básica)
3. JÉSSICA DA SILVA SOUSA MONTEIRO (Professor de Educação Básica)
4. LAIZE HELENA ALVES DA SILVA (Professor de Educação Básica)
5. MARIA DE FÁTIMA FIDELIS DA COSTA (Merendeira)
6. RENATTA IRYDS DE ARAÚJO QUEIROGA (Professor de Educação Básica)
7. THIAGO AMÂNCIO VITÓRIO (Professor de Educação Básica)

Esperança/PB, em 03 de maio de 2019.
 NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO

ADITIVO 002/2019 ao EDITAL Nº 003/2018

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a publicação em Edição Extra do Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB – QO Esp, do Edital de Convocação nº 003, de 07 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a publicação em Edição Extra do Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB – QO Esp, do Aditivo 001/2019 ao Edital de Convocação nº 003, de 21 de março de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR, em caráter de urgência, os Senhores abaixo listados, classificados neste Concurso Público 2017/2018 e habilitados no Curso de Formação dos Agentes de Trânsito para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde,



Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, os Nomeados receberão cópias das respectivas portarias e assinarão Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital.

O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA NO CURSO

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA NO CURSO
5856	1º	JOSEBERTO BARBOSA FREIRE	9,43
677	2º	HERMES LEVI RIBEIRO SOARES	9,20
7483	3º	RAFAEL LUSTOSA DE OLIVEIRA	9,10
2561	4º	BRUNO FABRÍCIO FREIRE NASCIMENTO	8,65
12772	1º	THIAGO OLIVEIRA DE MELO (PNE)	9,04

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 003

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 009/2019

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO a liminar e a sentença judicial proferida nos autos do processo de nº 0800592-62.2018.8.15.0171, vem por meio deste, TORNAR SEM EFEITO a convocação da candidata GLEYCE FARIAS BRONZEADO para o cargo de Agente Fiscal de Tributos Nível Superior, ato administrativo com efeitos retroativos ao dia 09 de abril de 2019.

DETERMINA URGENTEMENTE que a Secretaria de Administração e a Procuradoria-Geral do Município e a Banca de Concurso FACET Concursos, ANULEM a questão de nº 24 da prova do cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (NÍVEL SUPERIOR), do Concurso Público do Município de Esperança (Edital 2017/2018), com a consequente atribuição da pontuação para todos os candidatos do certame;

DETERMINA que seja publicada uma nova lista de classificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Esperança/PB, em 09 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 004

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 009/2019

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 009/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 28 de março de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora ANA CLARISSA MACEDO MEIRA, Médica Plantonista, aprovada em décimo primeiro lugar neste Concurso Público 2017/2018, para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva portaria e assinará o Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 14 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 005

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 009/2019

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 009/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 28 de março de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor FLÁVIO DE ALMEIDA ANDRADE, Odontólogo (Cirurgião Dentista), aprovado em sexto lugar neste Concurso Público 2017/2018, para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o Nomeado receberá cópia da respectiva portaria e assinará o Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 006

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 009/2019

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 009/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 28 de março de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora FABIANA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS, Professora de Português (PNE), classificada e aprovada em primeiro lugar neste Concurso Público 2017/2018, para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva portaria e assinará o Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 001

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 010/2019

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 010/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 25 de abril de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora ALINE GUERRA CORREIA NÓBREGA, Médica Endocrinologista, aprovada em segundo lugar neste Concurso Público 2017/2018, para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva portaria e assinará o Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 186/2019 – Concurso Público 2017/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARIA DE FÁTIMA FIDELIS DA COSTA para exercer o cargo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 06 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora EDIVÂNIA CUSTÓDIO RODRIGUES para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 06 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 188/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora JÉSSICA DA SILVA SOUSA MONTEIRO para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 06 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.



RESOLVE:

NOMEAR o Senhor THIAGO AMÂNCIO VITÓRIO para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 06 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora FERNANDA ALVES DA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 07 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora RENATTA IRYS DE ARAÚJO QUEIROGA para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JOSEBERTO BARBOSA FREIRE para exercer o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO/AMT, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor HERMES LEVI RIBEIRO SOARES para exercer o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO/AMT, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor RAFAEL LUSTOSA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO/AMT, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor BRUNO FABRÍCIO FREIRE NASCIMENTO para exercer o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO/AMT, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 196/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor THIAGO OLIVEIRA DE MELO para exercer o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO/AMT-PNE, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 08 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 197/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora LAIZE HELENA ALVES DA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 14 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 198/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ANA CLARISSA MACEDO MEIRA para exercer o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor FLÁVIO DE ALMEIDA ANDRADE para exercer o cargo de ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA), lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora FABIANA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS para exercer o cargo de PROFESSOR DE PORTUGUÊS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 201/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ALINE GUERRA CORREIA NÓBREGA para exercer o cargo de MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 15 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Instaura o processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares do Município de Esperança/PB, conforme Resolução nº 007 de 09 de maio de 2019 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esperança. - PB - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal Ordinária nº. 365 de 08 de maio de 2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperança/PB.

Art. 2º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Esperança/PB, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

TÍTULO II**DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA**

Art. 3º A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 5 (cinco) membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 006 de 09 de maio de 2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão Especial Organizadora candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 4º Cabe a Comissão Especial Organizadora:

- I - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;
- II - determinar local de votação;
- III - registrar as candidaturas;
- IV - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;
- VI - preparar relação nominal das candidaturas deferidas;
- VII - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- VIII - normatizar a propaganda de candidato, obedecido ao disposto no edital e na Lei Municipal Ordinária nº 365/2019;
- IX - credenciar fiscais de candidatos;
- X - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- XI - instituir as mesas receptoras, designando e credenciando seus membros;
- XII - responder de imediato a consulta feita por mesa receptora durante o processo de escolha.

TÍTULO III**DO CONSELHO TUTELAR E DAS VAGAS**

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das suas atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como pela Lei Municipal Ordinária nº 365/2019;

Art. 7º O Conselheiro Tutelar não é servidor público, nem se sujeita ao regime jurídico estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Têm normas específicas para a sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

CAPÍTULO I**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, quanto a:

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - sugerir ao Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO II**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 9º O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os direitos previstos no art. 100 da Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO III**DA FUNÇÃO**

Art. 10. A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e é incompatível com qualquer função pública que venha a colidir com os princípios e interesses do Conselho quanto ao desempenho de suas prerrogativas.

TÍTULO IV**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 11. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - possuir reconhecida idoneidade moral, atestada ainda de Folha de Antecedentes Criminais, certidão dos cartórios criminais da Comarca e da Justiça Federal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 2 (dois) anos comprovada por documento de caráter público em nome próprio ou de parente até segundo grau;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

VII - não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, os últimos 05 (cinco) anos;

VIII - não exercer cargo eletivo remunerado;

IX - possuir experiência de, no mínimo dois anos em atividades na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente em trabalho, programa ou projeto público e/ou de caráter público, ou religioso, devendo ser comprovada:

a) mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente cadastrada no CMDCA;

b) por meio de sua de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 2 (duas) fontes de referência de órgãos e/ou entidades de reconhecida atuação;

X - obter aprovação em prova de conhecimentos com mais de 50% (cinquenta por cento) de rendimento;

XI - submeter-se a avaliação psicológica.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º A partir das eleições de 2023, será necessário apresentar certificação de participação em pelo menos uma (01) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Profissionais do Magistério com atuação com crianças e adolescentes;

b) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

c) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc..

Art. 13. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Infância e Juventude e/ou em exercício na comarca.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 14. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 (cinco) etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 11 deste Edital;

II - Curso de Formação e Capacitação;

III - Prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Avaliação psicológica;

V - Eleição dos candidatos por meio de voto.

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Seção I

Da Inscrição

Art. 16. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Art. 18. As inscrições serão realizadas no período de 10/05/2019 até 06/06/2019, no CRAS na Rua Padre José da Silva Coutinho, s/n, bairro Belo Jardim, Esperança/PB.

Art. 19. No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos, em conformidade com o que diz a legislação específica e o art. 11. do presente Edital:

I - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, emitidas pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

II - Cópia do título eleitoral;

III - Comprovante de quitação eleitoral;

IV - Cópia de documento de identificação e CPF;

V - Comprovante de conclusão do ensino médio, em unidade reconhecida pelo MEC;

VI - Comprovante de residência do candidato/a;

VII - Comprovante de quitação do serviço militar para os homens;

VIII - Declaração de uma entidade, com registro atualizado no CMDCA, atestando sua efetiva experiência no mínimo por dois (2) anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Declaração do candidato atestando ter total ciência de que as funções de Conselheiro Tutelar devem ser exercidas com dedicação exclusiva e que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função pública ou privada, cuja acumulação é vedada com o cargo/funções de Conselheiro Tutelar, bem

como das regras do edital, tudo conforme estabelece o parágrafo único do art. 57 da Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

X - Preenchimento de Requerimento de inscrição expedido pela Comissão Especial Organizadora, em modelo próprio que será entregue no local.

§ 1º Quando do preenchimento do formulário de inscrição, o candidato portador de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim, visando à logística para melhor acomodação no dia da prova.

§ 2º O tratamento diferenciado será atendido obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

§ 3º A não informação/solicitação de tratamento diferenciado implica no indeferimento automático da concessão no dia de realização da prova.

§ 4º A declaração fornecida pelos conselhos tutelares, assinada pelo presidente em exercício, será considerada como comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso VIII do caput deste Artigo.

Art. 20. Para todos os fins deste edital, serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares; e Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo com foto e dentro do prazo de validade).

Art. 21. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, Títulos Eleitorais, Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, também não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada bem como protocolo dos mesmos.

Art. 22. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, com data de até 15 dias anteriores ao ato administrativo ou procedimento, bem como outro documento oficial que o (a) identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

Seção II

Da análise da inscrição

Art. 23. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 24. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 25. A comissão especial organizadora deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 26. Do indeferimento da candidatura caberá recurso ao CMDCA, que apreciará no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) o qual deverá ser apresentado:

I - no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do indeferimento da candidatura;

II - por meio de peça formal fundamentada e assinada.

§ 1º Se necessário, o CMDCA poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º A decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou subsidiariamente via correio, mediante aviso de recebimento - AR - no endereço do candidato;

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário do CMDCA.

Art. 27. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA ETAPA

DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 28. O curso de formação e capacitação visa a qualificar e preparar os candidatos para as funções que irão exercer, caso eleitos, como Conselheiros Tutelares, bem como servirá de preparação para a prova de conhecimentos, fase seguinte do certame.

Art. 29. O candidato que preencher todos os requisitos e documentos exigidos e tiver a sua inscrição deferida, estará apto a participar do curso de formação e capacitação.

Art. 30. O local e horário de realização do curso de formação e capacitação, serão informados, a partir do dia 06 de junho de 2019, via, Quinzenário Oficial do Município e meio eletrônico.

**CAPÍTULO III
DA TERCEIRA ETAPA
PROVA DE CONHECIMENTOS**

Art. 31. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal Ordinária nº 365/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32. A prova de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 33. A prova conterá cinco (5) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para cada questão e uma (01) questão discursiva de estudo de caso, visando à capacitação do cargo.

Parágrafo único. As questões objetivas possuirão cada uma, peso 1 (um) ponto, de forma que a parte objetiva totaliza 5,0 (cinco); e a questão discursiva possuirá peso 5,0 (cinco), de modo que a Prova possuirá 10,0 (dez) pontos no total.

Art. 34. O candidato terá 5h (cinco horas) para realizar a prova.

Art. 35. A prova será realizada no dia 17/07/2019 com início às 8h (oito horas) no Auditório do Centro Administrativo.

Art. 36. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 7h30 (sete meia), munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta com haste transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação.

Art. 37. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 38. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 39. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 40. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 41. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Organizadora.

§ 1º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§ 2º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 42. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

Art. 43. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 44. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Quinzenário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

**CAPÍTULO IV
DA QUARTA ETAPA –
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 45. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 46. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art. 47. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os

conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 48. A avaliação psicológica será realizada no dia 31/07/2019, no Centro Administrativo, a partir das 8h, por ordem de chegada.

Art. 49. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

Art. 50. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

Art. 51. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 52. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 53. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Quinzenário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

**CAPÍTULO V
DA QUINTA ETAPA –
ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Seção I
Da Candidatura**

Art. 54. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 55. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**Seção II
Dos votantes**

Art. 56. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Esperança/PB.

- a) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação;
- b) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- c) Não será permitido o voto por procuração.

Seção III

Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Art. 57. Em reunião própria, a Comissão Especial Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso a eleição seja manual;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

Art. 58. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 59. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

Art. 60. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Art. 61. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na votação, sendo publicada no Quinzenário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

Seção IV
Da Campanha e da Propaganda Eleitoral
Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 62. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a data da publicação do resultado final da prova de conhecimento e reunião que autoriza campanha eleitoral.

Art. 63. Toda propaganda eleitoral será custeada e realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as).

Art. 64. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 65. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Subseção II

Da propaganda irregular

Art. 66. Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Especial Organizadora poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

Art. 67. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrente será analisada pela Comissão Especial Organizadora, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e poderá aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 84 da Lei Municipal Ordinária nº 365/2019.

Art. 68. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 69. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Organizadora sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo único. Considera-se propaganda regular as que tiverem o cunho de fortalecer, divulgar e conscientizar os Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos nas normas legais vigentes.

Art. 70. Tendo a denúncia indicio de procedência, a Comissão Especial Organizadora determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de dois (02) dias úteis.

Art. 71. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Organizadora poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 72. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial Organizadora.

Art. 73. Da decisão da Comissão Especial Organizadora caberá recurso ao Colegiado do CMDCA, que deverá ser apresentado em dois (02) dias úteis, a contar da notificação.

Subseção III

Dos Debates

Art. 74. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 75. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Organizadora com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 76. Cabe à Comissão Especial Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Subseção IV

Das proibições

Art. 77. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 78. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 79. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de

pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 80. Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 81. Considera-se perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 82. Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura ao cargo de Conselheiro(a) tutelar será embargado para fins de posse do cargo pleiteado:

Parágrafo único. Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

I - O uso de instituições não governamentais, governamentais; partidos políticos; entidades beneficentes, religiosas e/ou esportivas; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; organizações da sociedade civil de interesse público, para gerenciar ou divulgar a candidatura ao cargo de Conselheiros(as) Tutelares;

II - O oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 83. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 84. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 85. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Seção V

Da votação

Art. 86. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em locais e horários definidos por edital da Comissão Especial Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

Art. 87. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

Subseção I

Dos votantes

Art. 88. O registro dos votantes acontece no local, no dia e no horário de votação que será identificado e assinará a lista de presença.

§ 1º O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 2º Será fornecido comprovante de votação ao votante que solicitar.

§ 3º É vedada a inscrição do votante e o voto por procuração.

§ 4º O votante votará apenas em um candidato.

Art. 89. Caso a votação seja manual, será considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa receptora;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Subseção II

Da Fiscalização do Processo de Escolha

Art. 90. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 91. Não serão permitidos, nos prédios onde se der a votação em um raio de até 100 m (cem metros) de suas instalações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, no dia das eleições.

Art. 92. Os fiscais poderão conferir se as cédulas eleitorais se encontram rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo votante, não podendo permanecer na sala mais de três fiscais no mesmo momento.

Subseção III

Da mesa receptora

Art. 93. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Comissão Especial Organizadora no prazo mínimo de 3 (três dias) de antecedência do pleito.



Art. 94. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicarem membros das mesas receptoras.

Art. 95. O servidor público municipal que atuar como membro da mesa receptora terá direito a 01 (um) dia de dispensa ao comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pelo CMDCA.

Art. 96. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 97. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Organizadora.

Subseção IV

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 98. Às 17h00min horas do dia da escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

Art. 99. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

I - Sendo a votação manual:

§ 1º Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário.

§ 2º Os candidatos poderão apresentar Recurso quanto às decisões da mesa receptora ao CMDCA que decidirá em 24h (vinte e quatro horas), facultada a manifestação do Ministério Público.

II - Sendo a votação através de urna eletrônica:

§ 1º Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Organizadora.

§ 2º A Comissão Especial Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 100. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, será dada preferência ao candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida nesta Lei.

§ 3º O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Quinzenário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico, abrindo prazo para interposição de recursos.

TÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE:

CAPÍTULO I

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 101. Decididos os eventuais recursos, ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Quinzenário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para os respectivos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO II

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 102. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

Art. 103. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 104. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art. 105. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares e suplentes eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 106. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, constando dia, hora e local da posse, a ser publicado em todos os

locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 107. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO

Art. 108. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 109. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 110. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 111. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 112. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 114. Os artigos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em aditivo ao Edital a ser publicado no Quinzenário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e por meio eletrônico.

Art. 115. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 116. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA.

Art. 117. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontrar, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 118. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 119. Todas as decisões da Comissão Especial Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 120. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 121. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social.

Art. 122. Ao processo de escolha, aplica-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral pátria.

Art. 123. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JESSIKA CORREIA DE LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

- 1) Joacildo Guedes dos Santos;
- 2) Ednalva Pereira dos Santos;
- 3) Vivian Francisca Sales Fernandes

ANEXO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

TITULARES

- 1) Jessika Correia de Lima, Secretária de Assistência Social;
- 2) Renata Bronzeado Vieira, Secretária de Esporte e Lazer;
- 3) Angel Vinícius de Henke Almeida, Programa Criança Feliz;
- 4) Iris Aderlane Almeida A. Batista, APAE;
- 5) Priscilla Larissa de Souza Victor, Sópão Comunitário.

AUXILIARES

- 1) Laubervania Dantas de Vasconcelos, Secretária de Educação e Cultura;
- 2) Lucia de Fatima Nunes Moraes, CRAS;
- 3) Valdete de Lima Freire, Sindicato;
- 4) Matheus Antônio da Silva Araújo, Paróquia;
- 5) Alison Carlos Cabral do Nascimento, Igrejas Evangélicas.

ANEXO III

	CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA	DATA
1	Inscrição de candidaturas;	10/05/2019 até 06/06/2019
2	Publicação das candidaturas deferidas (aptos à prova);	12/06/2019
3	Prazo para interposição de recurso ao indeferimento das inscrições;	17/06/2019
4	Divulgação dos Resultados dos recursos;	19/06/2019
5	Curso de Formação e Capacitação	15/07/2019
6	Realização da Prova;	17/07/2019
7	Divulgação do resultado da prova;	19/07/2019
8	Recurso em face da prova;	24/07/2019
9	Divulgação do resultado final da prova após os recursos;	30/07/2019
10	Avaliação Psicológica;	31/07/2019
11	Período de Campanha Eleitoral;	20/08/2019 até 03/09/2019
12	Realização do Pleito;	06/10/2019
13	A Posse dos eleitos;	10/01/2020

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05 /2019.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos conselheiros tutelares Gestão 2020/2023 do município de Remígio - PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.027/2001 e suas alterações, na Resolução nº 152/2012 e Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares Gestão 2020/2023 do município de Esperança.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes cidadãos:

- a) Jessika Correia de Lima – Secretária de Assistência e Serviço Social
- b) Lubervânia Dantas de Vasconcelos – Secretária da Educação e Cultura;
- c) Angel Vinícius de Henkel Almeida – Programa Criança Feliz
- d) Lucia de Fatima Nunes de Moraes – CRAS
- e) Renata Bronzeado Vieira - Secretária de Esporte e Lazer
- f) Iris Aderlane de Almeida Amâncio Batista – APAE;
- g) Helena Clara Vieira Barbosa Cunha - REEI – Recanto Educacional Evangélico Infantil;
- h) Sindicato Rural de Esperança – Valdete de Lima Freire
- i) Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho – Matheus Antônio da Silva Araújo
- j) Tempo Evangélico Palavra Profética – Alison Carlos Cabral do Nascimento

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMDCA e sua atribuição é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital e no Regimento do processo de escolha, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I - conduzir o processo de escolha;
- II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III - providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado, em caso de não utilização de urnas eletrônicas;

V - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições e pessoas físicas integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança - PB, em 02 de Maio de 2019

PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 15/2019.

Approva a solicitação do Município de Esperança-PB para alterar a utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado na Proposta nº 12019840001/13-007, de acordo com Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018: UPA 24h passa a ser 1º) Centro de Saúde – Tipo 02 – Subtipo Não se Aplica; 2º) Policlínica – Tipo 04 – Subtipo Não se Aplica; 3º) Clínica/Centro de Especialidade Tipo 36 – Subtipo 009 – outros; 4º) Centro de Atenção Psicossocial – Tipo 70 – Subtipo 001 – CAPS 1.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Maio de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando Portaria nº 3.583/2018, de 5 de novembro de 2018 que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

Considerando os pré-requisitos para solicitação de readequação física, o fluxo para solicitação e início do processo e, por fim, os modelos de documentos que deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ao Ministério da Saúde;

Considerando o anexo III, Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII da Portaria de consolidação /GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo I, seção IV da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que altera o Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que a UPA 24 Horas foi construída com recursos financeiros de programa do Ministério da Saúde, Proposta nº 12019840001/13-007 UPA 24 horas de Esperança. Tipo 20 - Pronto Socorro Geral, Subtipo – Não se aplica. Habilitada na Portaria nº 1580, de 01 de agosto de 2013, no valor total de 2.200.000,00;

Considerando que o imóvel UPA 24 Horas foi construído, mas não entrou em funcionamento;

Considerando que a Secretaria Municipal de Esperança-PB deverá encaminhar a solicitação e toda documentação prevista na Portaria nº



3,585/2018 à Comissão de Readequação da Rede Física do SUS no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando que se pretende instalar com a readequação no referido imóvel: 1º) **Centro de Saúde** – Tipo 02 – Subtipo Não se Aplica; 2º) **Policlínica** – Tipo 04 – Subtipo Não se Aplica; 3º) **Clínica/Centro de Especialidade** Tipo 36 – Subtipo 009 – outros; 4º) **Centro de Atenção Psicossocial** – Tipo 70 – Subtipo 001 – CAPS 1;

Considerando o consenso obtido na reunião do Conselho de Saúde realizada no dia 15 de maio de 2019.

Por unanimidade, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar a Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS (Mudança de Finalidade da UPA Proposta nº 120119840001/13-007), para a readequação pretendida: 1º) Centro de Saúde – Tipo 02 – Subtipo Não se Aplica; 2º) **Policlínica** – Tipo 04 – Subtipo Não se Aplica; 3º) **Clínica/Centro de Especialidade** Tipo 36 – Subtipo 009 – outros; 4º) **Centro de Atenção Psicossocial** – Tipo 70 – Subtipo 001 – CAPS 1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quinzenário Municipal do Município de Esperança-PB.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 15 de Maio de 2019.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologado por: **NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00010/2019. OBJETO: Aquisição Parcelada de Medicamentos para Atender as Necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 26.156.923/0001-20. José Nergino Sobreira (PJS Distribuidora) - CNPJ 63.478.895/0001-94. PharmaplusLtda - CNPJ 03.817.043/0001-52. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801.(Segunda convocação). Esperança - PB, 30 de Abril de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Chamada Pública nº 00001/2019. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e Suas Organizações, para Atendimento de Alunos Matriculados Na Rede Municipal de Ensino, Consoante o Art.14 da Lei N.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE N.º 26/2013, Alterada pela Resolução FNDE/CD N.º 4/2015. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cooperativa dos Agricultores e Avicultores do Conde/PB -agri - CNPJ 17.489.702/0001-83. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. (Segunda convocação) Esperança - PB, 07 de Maio de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA. Presidente da Comissão.

ETAPA DE LANCES - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0035/2019

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene para atender diversas Secretarias deste Município. O Município de Esperança/PB leva ao conhecimento dos interessados que, conforme ata de Credenciamento, ficam convocados os participantes do referido processo licitatório a participar da sessão pública para etapa de lances que acontecerá no dia 06/05/2019 às 09h no Auditório do Centro Administrativo. Esperança/PB, 02 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira do Município de Esperança e equipe de apoio tornam público que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa G + E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº. 25.426.464/0001-95, pleiteando a sua HABILITAÇÃO no Pregão Presencial nº 00 30/2019 decidiu conhecê-lo e julga-lo procedente para habilitar a referida empresa. Esperança, 07 de Maio de 2019. VALÉRIA GOMES DA ROCHA - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo e implemento agrícola destinado a Secretaria de Agricultura deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail:

esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 30 de Abril de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 10:00 horas do dia 15 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER TODA AS SECRETÁRIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 02 de Maio de 2019. VALÉRIA GOMES DA ROCHA. Pregoeira Oficial.

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 00002/2019

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTO ANTONIO E DO TRECHO FINAL DA RUA SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTES HABILITADOS: ANTONIO GOMES EIRELI EPP; MATRIX CONSTRUTORA LTDA - EPP; VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/05/2019, às 11h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h Às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. Esperança - PB, 23 de Abril de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - Presidente da Comissão.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE HABILITADO: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/05/2019, às 15h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h Às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Valor: R\$ 676.744,02. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h Às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança-PB, 7 de maio de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - Presidente da Comissão.

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF WELLITON VITAL NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP0010/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT N.º 000259/2018 – Edvaldo Manuel do Nascimento - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.01.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOPES NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT N.º 00147/2018 - Ágape Serviços de Engenharia e Construções Ltda ME - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 06.02.19.

DE ADITIVO

OBJETO: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL PARA ATENDER DEMANDAS DO CONVENIO 1044044-9, QUE TRATA DE ADEQUAÇÕES EM ESTRADAS VICINAIS, JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00035/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT N.º 00213/2018 -



Prosam Projetos de Saneamento Ambiental Ltda - ME - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 22.03.19.

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA NESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00212/2018 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 15.04.19.

DE ADITIVO

OBJETO: Fornecimento de livros didáticos da Educação Infantil para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00009/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00060/2019 - Abc Cultural Editora Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.044,00. ASSINATURA: 07.05.19.

DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO-PIPA) COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 7M³ DE ÁGUA, PARA DISTRIBUIÇÃO DEÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER À ESTA EDILIDADE E A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO NOSSO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.18.544.1028.2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA 000142 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001 200.000.00. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00121/2019 - 04.04.19 - FRANCISCO DE ASSIS TARGINO - R\$ 40.000,00; CT Nº 00122/2019 - 04.04.19 - ANTONIO DINIZ - R\$ 40.000,00; CT Nº 00123/2019 - 04.04.19 - INACIO LAERCIO ELEUTERIO BATISTA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00124/2019 - 04.04.19 - JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 40.000,00; CT Nº 00125/2019 - 04.04.19 - PAULO CEZAR GOMES DA ROCHA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00126/2019 - 04.04.19 - LEANDRO BATISTA SALES - R\$ 40.000,00; CT Nº 00127/2019 - 04.04.19 - LEOMARCOS SOARES BRITO ROCHA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00128/2019 - 04.04.19 - LUIS CLAUDIO ELEUTERIO BATISTA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00129/2019 - 04.04.19 - MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00130/2019 - 04.04.19 - LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 40.000,00; CT Nº 00131/2019 - 04.04.19 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00132/2019 - 04.04.19 - MATHEUS CARLOS BASILIO DA SILVA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00133/2019 - 04.04.19 - MANUEL GOMES ROCHA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00134/2019 - 04.04.19 - MARCOS URQUIZA HERCULANO - R\$ 40.000,00; CT Nº 00135/2019 - 04.04.19 - LEANDRO SILVA LIMEIRA - R\$ 40.000,00; CT Nº 00136/2019 - 04.04.19 - ALFREDO MOTA DE OLIVEIRA NETO - R\$ 40.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES DESTES MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE 000224 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 000225 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 000289 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 000290 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00137/2019 - 10.04.19 - LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS - R\$ 129.126,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS DESTINADAS A ARAÇÃO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012 SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 020012.20.122.2001.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E REC HIDRICOS MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até 30/12/1899. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00141/2019 - 18.04.19 - LEANDRO CELESTINO DINIZ - R\$ 68.010,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico destinados a manutenção de vias públicas e de prédios públicos deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 000494 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 000627 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 000628 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 113 000629 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 120 000566 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 124 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 000616 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.011-SEC DE OBRAS,

URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 000688 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 000135 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.26.782.1021.2049 - IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL 000173 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 000706 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02012.20.605.1025.2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO 000147 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 000283 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000284 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 000416 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000417 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 000400 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000401 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 000385 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000386 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 000737 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 000762 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.244.1006.2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF) 000807 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 000808 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02012.26.782.1018.2048 - MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 990. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00148/2019 - 07.05.19 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 322.378,00.

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINADO AS PRAÇAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: Contrato de Repasse nº 818674/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME/CAIXA 02008 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER 27.812.1016.1073 Aquisição de Equipamentos para Academias 4490.52 - 990 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00118/2019 - 04.04.19 - S. O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - EPP - R\$ 21.720,00.

DE CONTRATO - CONTRATO Nº 00150/2019

Objeto: REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS 00001/2019. Dotação: Recursos Repasse da União - Programa de Trabalho 10302201585358252 - Fonte Recurso 610 - Natureza Despesa: 334141 - NE 2015NE8800171; Recursos Próprios do Município de Esperança/Contrapartida: 09.009 - Fundo Municipal de Saúde - 09009.10.302.1018.1022 - Const/Ref. e Ampl. de Unidades de Saúde BLMAC - 000189 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 211 000834 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 212 000191 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 220. Vigência: 07/05/2019 a 03/11/2019. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Valor: R\$ 1.219.185,81.

CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 000737 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.241.1005.2035 - MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE 000748 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 000749 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 000762 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.244.1005.2064 - MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV 000789 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 000788 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 10010.08.244.1005.2063 - MANUT DAS ATIVID INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS 000775 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº



00143/2019 - 24.04.19 - ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 11.804,50; CT Nº 00144/2019 - 24.04.19 - JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 17.005,50; CT Nº 00145/2019 - 24.04.19 - LEANE BATISTA COSTA CAETANO - R\$ 353.309,48.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2019. OBJETO: Locação de 56,7 horas de serviço de Escavadeira Hidráulica com rompedor para escavação/remoção de pedras de algumas pedreiras no bairro Joseilton Belarmino neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/05/2019.

DDISPENSA Nº DV00021/2019 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de 56,7 horas de serviço de Escavadeira Hidráulica com rompedor para escavação/remoção de pedras de algumas pedreiras no bairro Joseilton Belarmino neste Município; DESIGNO os servidores Adonis Adonai Costa Freire, Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes, como Gestor do contrato. Esperança - PB, 06 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Objeto: Pavimentação da Travessa Santo Antonio e do Trecho Final da Rua Santo Antonio no Município de Esperança/PB. Licitantes Habilitados: Antonio Gomes EIRELI EPP; Matrix Construtora LTDA EPP; Versatta Serviços e Construções EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/05/2019, às 11h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. Esperança-PB, 23 de abril de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - Presidente da Comissão

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE HABILITADO: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/05/2019, às 15h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 07 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Valor: R\$ 676.744,02. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 07 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 11h do dia 23 de Maio de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DO PINTADO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Edital: www.esperanca.pb.gov.br. Esperança-PB, 6 de Maio de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA Presidente da Comissão.

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - R\$ 24.335,00; G + E REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIR - R\$ 51.704,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 22.150,00. Esperança - PB, 02 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 322.378,00. Esperança - PB, 06 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA. Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRUNO BARBOZA DE SOUZA EIRELI - R\$ 4.969,64; CARLOS CEZAR SALVIANO DA SILVA - R\$ 135,68; COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - R\$ 1.450,00; JOAO BATISTA DA SILVA - R\$ 690,00; JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 2.910,00; MG COMERCIO VAREJISTA DE LIMPEZA EIRELI ME - R\$ 21.473,50; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME - R\$ 837,20; RS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA - R\$ 2.040,45; SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 122.519,22; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 4.865,80. Esperança - PB, 07 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2019, que objetiva: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU Pousada LOCALIZADA NA CIDADE DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - R\$ 20.000,00. Esperança - PB, 08 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DV00021/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2019, que objetiva: Locação de 56,7 horas de serviço de Escavadeira Hidráulica com rompedor para escavação/remoção de pedras de algumas pedreiras no bairro Joseilton Belarmino neste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISAAC FERNANDES DA SILVA - R\$ 17.010,00. Esperança - PB, 06 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - R\$ 24.335,00; G + E REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIR - R\$ 51.704,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 22.150,00. Esperança - PB, 02 de Maio de 2019. VALERIA GOMES DA ROCHA - Pregoeira Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 322.378,00. Esperança - PB, 02 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: BRUNO BARBOZA DE SOUZA EIRELI - R\$ 4.969,64; CARLOS CEZAR SALVIANO DA SILVA - R\$ 135,68; COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - R\$ 1.450,00; JOAO BATISTA DA SILVA - R\$ 690,00; JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 2.910,00; MG COMERCIO VAREJISTA DE LIMPEZA EIRELI ME - R\$ 21.473,50; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME - R\$ 837,20; RS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA - R\$ 2.040,45; SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 122.519,22; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 4.865,80. Esperança - PB, 06 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2019, que objetiva: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU Pousada LOCALIZADA NA CIDADE DE ESPERANÇA/PB; ADJUDICO o seu objeto a: LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - R\$ 20.000,00. Esperança - PB, 07 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

DECRETO Nº 1.906, DE 15 DE MAIO DE 2019.

ANEXO



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA/PREFEITURA DE ESPERANÇA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA-FACET CONCURSOS
Av. Antônio Xavier de Moraes, 03/05 - Sapucaia Timbaúba (PE)
CEP 55870-000 - Telefax (81) 3631.0752 www.facetconcursos.com

ADITIVO III AO RESULTADO GERAL DO CONCURSO DO EDITAL 2017/2018.

CONSIDERANDO a liminar e a sentença judicial proferida nos autos do processo de nº 0800592-62.2018.8.15.0171;

CONSIDERANDO a determinação do Prefeito do Município de Esperança por meio do Aditivo 03 ao Edital de Convocação para nomeação Nº 009/2019 e a solicitação do Procurador-Geral do Município, desde o dia 02 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO o novo resultado do Concurso Público do Município de Esperança (Edital 2017/2018) para o cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (NÍVEL SUPERIOR), em cumprimento a decisão judicial, que determinou a anulação da pontuação da questão de nº 24 da prova do cargo de e atribuiu os pontos para todos os candidatos do certame;

PUBLICA-SE o presente aditivo:

Em 15 de maio de 2019

P/ FACET CONCURSOS

Cargo AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (NÍVEL SUPERIOR)

		Port.	Mat.	E.Soc.	Esp.	Did.	Tit.	Total
07050	GLEYCE FARIAS BRONZEADO	28,00			61,60			89,60
03827	RAÍSSA CARVALHO LINS BATISTA	30,00			58,80			88,80
09808	JARDIEL PEREIRA DE FREITAS	26,00			61,60			87,60
05130	BRUNO PACELLY MONTEIRO DA COSTA	26,00			58,80			84,80
07189	CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO	26,00			58,80			84,80
12602	LUAN PABLO SILVA OLIVEIRA	22,00			61,60			83,60
05026	NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO	30,00			53,20			83,20
05398	JARLAN FERREIRA DINIZ	24,00			56,00			80,00
05478	DALTON DINARTE BIDÔ EUFRAUZINO	24,00			56,00			80,00
10115	MARLENE LEAL DO NASCIMENTO	26,00			53,20			79,20
04525	THIAGO SALES RIBEIRO	28,00			50,40			78,40
10332	JACKELINE CUNHA DE AGUIAR	30,00			47,60			77,60
03674	NICHOLAS FREDERICO FREIRE DIAS DE ARAÚJO	24,00			53,20			77,20
05556	LISIANE DA SILVA SAMPAIO	26,00			50,40			76,40
06197	RENATA DIAS FERNANDES DO NASCIMENTO	26,00			50,40			76,40
07544	GABRIELA FERNANDES GONÇALVES	26,00			50,40			76,40
02875	SAYMON TÁRIK VARELA ALVES	26,00			50,40			76,40
01329	SOLANGE SOBREIRA DE PAULA	28,00			47,60			75,60
07113	DJALMA GOMES DA FONSECA NETO	28,00			47,60			75,60
10576	CAMILA CARDOSO	28,00			47,60			75,60
07086	ANA CECÍLIA SIQUEIRA NASCIMENTO	22,00			53,20			75,20
05475	DINARA PRISCILA BIDÔ EUFRAUZINO	22,00			50,40			72,40
04856	SHEYLA RIBEIRO ALVES	22,00			50,40			72,40
03348	RAPHAEL RAONI ALCANTARA SILVA SANTOS	24,00			47,60			71,60
09033	HELDER LIMA DA SILVA	24,00			47,60			71,60
08928	CYNTHIA RODRIGUES GUIMARÃES	26,00			44,80			70,80
08987	JEFFERSON BRUNO CAVALCANTE SILVA	24,00			44,80			68,80
04889	JOSE ANTONIO GALVAO DAMASCENO	18,00			50,40			68,40
06463	MÁRCIO CARDOSO DE JESUS	26,00			42,00			68,00
08742	LAÍS NÓBREGA VASCONCELOS DE SOUSA	22,00			44,80			66,80
01601	HERMES FRAGOSO DA SILVA	18,00			47,60			65,60
07367	LEONARDO ANTONIO ALBUQUERQUE REUL	26,00			39,20			65,20
08353	ALEX DOUGLAS DA SILVA FELIX	14,00			50,40			64,40
05845	FABIANO FERREIRA DA COSTA	24,00			39,20			63,20
01212	JOSEFRAN ALVES FILGUEIRAS	18,00			44,80			62,80
04679	CLEONICE GOMES PEQUENO	26,00			36,40			62,40
13222	HELIENNE VALERIA LIMA DA SILVA	20,00			42,00			62,00
01159	RENATA TEIXEIRA VILLARIM	22,00			39,20			61,20
03464	IVAN MONTEIRO BARBOSA	30,00			30,80			60,80
06082	FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO	24,00			36,40			60,40



08972	VANDERLEY FERREIRA EDUARDO	20,00	39,20	59,20
01286	ELAYNE CRISTINA RODRIGUES ANDRADE SILVA	22,00	36,40	58,40
11189	JOSE ALBERTO DE SOUZA	18,00	39,20	57,20
03448	GENIVAL MENESES FURTADO NETO	26,00	30,80	56,80
00609	VANDECLEIDE RODRIGUES DE LIMA	22,00	33,60	55,60
10850	PATRICIA FERNANDES TOMAZ	22,00	33,60	55,60
05444	DAMARES PEREIRA MONTEIRO	20,00	33,60	53,60
06069	ROBISON DOS ANJOS	22,00	30,80	52,80
07852	MARIA BETÂNIA DA COSTA ATAÍDE	22,00	30,80	52,80
03711	MANUELLY MEIRA DE ALMEIDA	24,00	28,00	52,00
02704	LUCIANA MARQUES DE ALMEIDA	20,00	30,80	50,80
08478	LEONARDO VICTOR FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00	36,40	50,40
07631	WALTER RODRIGUES PÊ	24,00	25,20	49,20
06526	FELIPE ARTUR GONÇALVES TORRES	18,00	30,80	48,80
12488	ARMANDO PEREIRA	20,00	28,00	48,00
05673	ILSIKELLE DINIZ PEREIRA	28,00	19,60	47,60
10724	LUSMARA OLIVEIRA SAMPAIO	22,00	25,20	47,20
05862	GENIELSON VIEIRA DE OLIVEIRA	14,00	30,80	44,80
06158	TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO	6,00	36,40	42,40
00922	MARY DELÂNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	20,00	22,40	42,40
02018	FLÁVIO DA SILVA SOUZA	16,00	25,20	41,20
10087	CÂMILA GONÇALVES RODRIGUES DO NASCIMENTO	18,00	22,40	40,40
10297	RICARDO NEVES COSTA	14,00	25,20	39,20
00942	ELANE CRISTINA VERAS	22,00	16,80	38,80
10753	ELYDA TRAJANO ALVES	6,00	30,80	36,80
08807	RITA DE KASSIA LYRA COSTA	10,00	25,20	35,20
07682	EDYELLYN QUERINO CAVALCANTE DA SILVA	18,00	16,80	34,80
07359	EVANILZA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES	20,00	14,00	34,00
10122	JAQUELINE MARQUES RODRIGUES	16,00	16,80	32,80
09872	BENEDITO VICENTE DOS SANTOS	16,00	16,80	32,80
09946	EDUARDO LOURENÇO DE QUEIROZ	10,00	22,40	32,40
09634	TALYTA TAÍSE DE AQUINO MARTINS	10,00	16,80	26,80
01083	UEDSON LUIZ SILVA		11,20	11,20
Faltou				
00508	HÉLIO FERNANDES PEREIRA DE SOUSA		11,20	11,20
Faltou				
01856	ELANE MÁRCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO		11,20	11,20
Faltou				
01858	GUILHERME FELIX COUTINHO		11,20	11,20
Faltou				
02240	ELAINE CRISTINA MATIAS DA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
01503	CLAYDSON KELLY DA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
12728	SAULO CAETANO DE SÁ		11,20	11,20
Faltou				
02650	JOSÉ WALLISON PINTO DE AZEVEDO		11,20	11,20
Faltou				
02039	KLEBER VERISSIMO DE SOUZA		11,20	11,20
Faltou				
03301	REGINALDO KLEBER MENDES DE AZEVEDO		11,20	11,20
Faltou				
04320	EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS		11,20	11,20
Faltou				
04715	ALUSKA TATIANE CABRAL OLIVEIRA		11,20	11,20
Faltou				
07485	FRANSUÉLIO BATISTA DA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
05631	MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
05749	VITOR HUGO RODRIGUES FRADE		11,20	11,20
Faltou				
00212	GILBERTO FERNANDES DE LIMA		11,20	11,20
Faltou				
05085	ISMAEL HENRIQUE LIMA DA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
06028	JAQUELINE GERÔNIMO DE AMORIM ANDRADE		11,20	11,20
Faltou				
06199	AMANDA MIRELLA LEITE GONZAGA		11,20	11,20
Faltou				
05829	OZIEL DENIZARD RODRIGUES PORCINO		11,20	11,20
Faltou				
08283	SUENIA FRANCO DE MELO		11,20	11,20
Faltou				
09345	JACKELINE BARBOSA GOMES		11,20	11,20
Faltou				
08815	SIDNEI DE OLIVEIRA FERREIRA		11,20	11,20
Faltou				
10733	GIVANILDO FREIRE DA COSTA		11,20	11,20
Faltou				
08476	BRUNO FERNANDES CARNEIRO DE MORAIS		11,20	11,20
Faltou				
08053	RODOLFO AUGUSTO DE ARAÚJO TARGINO PEREIRA		11,20	11,20
Faltou				
05485	EMANOEL ARTUR BEZERRA DA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
00185	CLÁUDIO VINICIUS DA SILVA BARBOSA		11,20	11,20
Faltou				
10173	DAIENE LUIZA FARIAS VILAR		11,20	11,20
Faltou				
10497	ALLIFE FELIPE DA SILVA		11,20	11,20
Faltou				
09729	ALANA LAIS DUARTE DIAS VIEIRA		11,20	11,20
Faltou				
11226	STEFANNY BEATRIZ DANTAS DO NASCIMENTO SILVA		11,20	11,20
Faltou				
04493	SHIRLEY LINS SILVA		11,20	11,20
Faltou				
10172	LETÍCIA MELO GOMES DO NASCIMENTO		11,20	11,20
Faltou				
03923	JOSEANE BARBOSA LINHARES		11,20	11,20
Faltou				
12977	CLODOALDO SILVESTRE GALINDO FILHO		11,20	11,20
Faltou				